



DEFENSORIA P\xfabICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



ATA DE REUNI\xc3\x83O INTERINSTITUCIONAL PARA ALINHAMENTO DE ACORDO

Aos 14 (quatorze) dias do m\xeas de setembro de 2023, reuniram-se os representantes do Minist\xf3rio P\xfablico do Estado, Dr. S\xf3rgio da Fonseca Diefenbach e da Defensoria P\xfablica do Estado, Dr. Rafael Pedro Magagnin, assim como os representantes da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, por meio da sua Presidente, Dra. Samanta Popow Takimi e do Diretor de Rela\xe7\xf5es Institucionais, Dr. Fabiano Dallazen, oportunidade em que foi discutida a ado\xe7\xf5o de medidas urgentes e eficazes no enfrentamento \xe0 grave crise instalada na regi\xe3o do Vale do Taquari/RS, em decorr\xeancia do ciclone e das enchentes ocasionados nas duas \u00faltimas semanas.

PAR\xc3\x83GRAFO PRIMEIRO. Na ocasi\xe3o, primeiramente se destacou que a realização da presente solenidade, de modo virtual, se deu por conta de demanda trazida pelos senhores Prefeitos dos Munic\xedpios ribeirinhos do Vale do Taquari, sendo eles Bom Retiro do Sul, Lajeado, Encantado, Roca Sales, Cruzeiro do Sul, Estrela e Arroio do Meio (“Munic\xedpios Ribeirinhos”), aliados aos atendimentos realizados pela Defensoria P\xfablica e pelo Minist\xf3rio P\xfablico (“Institui\xe7\xf5es”) junto a estes Munic\xedpios, a contar do dia 02 de setembro de 2023, em que se intensificou a ocorr\xeancia de eventos clim\xe1ticos como alagamentos, chuvas intensas, granizo, inunda\xe7\xf5es, enxurradas e vendavais na regi\xe3o.

PAR\xc3\x83GRAFO SEGUNDO. Ponderou-se, entre os participantes, que os eventos acima destacados foram considerados de grande intensidade, sendo classificados como desastres de N\xedvel III e tendo ensejado na edi\xe7\xf5o do Decreto Estadual n\xba 57.177 de 06 de setembro de 2023, que declarou estado de calamidade p\xfablica nos Munic\xedpios do Estado do Rio Grande do Sul, atingidos pelos eventos clim\xe1ticos de chuvas intensas, incluindo os Munic\xedpios Ribeirinhos, posteriormente atualizado pelo

Decreto Estadual nº 57.178 de 10 de setembro de 2023 e pelo Decreto Estadual nº 57.193 de 11 de setembro de 2023, entre outros.

PAR\x96GRAFO TERCEIRO. Identificou-se, pela CORSAN, através de avaliação das áreas inundadas, de levantamento a campo de áreas impactadas, de estudo utilizando geoprocessamento e cadastro de hidrômetros georreferenciados e do levantamento ligações impactadas, que as unidades consumidoras dos Municípios Ribeirinhos foram atingidas da seguinte maneira: **(i)** no Município de Arroio do Meio foram 1.211 ligações diretamente impactadas, correspondendo a 19% (dezenove por cento) do total de unidades de consumo; **(ii)** Bom Retiro do Sul apresentou 97 unidades impactadas (2% do total); **(iii)** Cruzeiro do Sul foram 1.038 unidades impactadas (38% do total); **(iv)** Encantado teve 39% da sua área total impactada (2.737 unidades); **(v)** Estrela apresentou 1.036 unidades impactadas (11% do total); **(vi)** em Lajeado foram 1.558 unidades impactadas (7% do total); e **(vii)** Roca Sales teve 2.233 unidades impactadas, correspondendo a 100% (cem por cento) daquelas localizadas em sua região.

PAR\x96GRAFO QUARTO. Diante do cenário de extrema crise, que gerou um total de, aproximadamente, 5.000 (cinco mil) pessoas desabrigadas no Estado do Rio Grande do Sul, além de 47 (quarenta e sete) mortos e mais de 135.000 (cento e trinta e cinco mil) cidadãos atingidos, as referidas Instituições, alinhadas com as demandas trazidas pelos Prefeitos dos Municípios Ribeirinhos e com a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, discutiram a adoção das seguintes medidas:

ITEM 1. Isenção de cobrança, pela CORSAN, de todo e qualquer consumo de água registrado, no período de 30 (trinta) dias contados de 02 de setembro de 2023, pelas unidades das categorias residencial e comercial dos Municípios Ribeirinhos,

incluídas no levantamento do PARÁGRAFO TERCEIRO acima, e que tenham sido diretamente impactadas pelos eventos climáticos.

ITEM 1.1. Isenção de cobrança, pela CORSAN, do consumo de água registrado, no período de 90 (noventa) dias contados de 02 de setembro de 2023, pelas unidades das categorias residencial e comercial, localizadas nos Municípios Ribeirinhos, incluídas no levantamento do PARÁGRAFO TERCEIRO acima, e que estejam cadastradas no benefício da Tarifa Social e cujo benefício esteja atualizado junto à Assistência Social dos Municípios Ribeirinhos e também junto à própria CORSAN.

ITEM 1.2. As Instituições e a CORSAN envidarão esforços para intensificar a identificação, o registro e a atualização do cadastro das unidades de consumo dos Municípios Ribeirinhos, incluídas no levantamento do PARÁGRAFO TERCEIRO, que potencialmente preencham os critérios para inclusão no benefício da Tarifa Social, especialmente (mas não apenas) daquelas já cadastradas no CadÚnico, mas que, eventualmente, ainda não estejam incluídas no programa de Tarifa Social da CORSAN, visando a ampliar o número de usuários beneficiados pelas medidas a serem implementadas.

ITEM 2. A CORSAN se compromete a não realizar qualquer ato tendente ao corte ou à suspensão no fornecimento de água por inadimplemento das unidades de consumo da categoria residencial e comercial, e/ou que estejam cadastradas e com o cadastro atualizado no programa de Tarifa Social, localizadas nos Municípios Ribeirinhos e incluídas no levantamento do PARÁGRAFO TERCEIRO acima, pelo período de 30 (trinta) dias a contar de 02 de setembro de 2023.

ITEM 3. O consumo registrado no período de 30 (trinta) dias, contados de 02 de setembro de 2023, das unidades da categoria residencial e comercial localizadas nos Municípios Ribeirinhos, e que não estejam incluídas no levantamento do PARÁGRAFO TERCEIRO acima, será faturado considerando a média do consumo apurado nos últimos 06 (seis) meses da respectiva unidade, caso: (i) o consumo apurado nesses 30 (trinta) dias apresente desvio do padrão médio mensal (“Desvio do Consumo Médio Padrão”), conforme item 3.1 abaixo; e (ii) os titulares dessas unidades tenham recebido pessoas desabrigadas ou realizado em seu favor o consumo de água da sua titularidade (“Titulares Acolhedores”), conforme item 3.2 abaixo.

ITEM 3.1. Será considerado como “Desvio do Consumo Médio Padrão” a variação apurada a partir da comparação entre: (i) o consumo medido no período de 30 (trinta) dias, a contar de 02 de setembro de 2023; e (ii) a média de consumo faturado por cada unidade indicada no ITEM 3, cujo vencimento tenha ocorrido nos 06 (seis) meses imediatamente anteriores a setembro de 2023.

ITEM 3.2. A demonstração da condição de Titulares Acolhedores, decorrente do recebimento de pessoas desabrigadas ou do consumo de água da sua titularidade, será feita através da apresentação de declaração (“Declaração”) emitida pelos órgãos públicos competentes, a exemplo da assistência social, da Defensoria Pública e/ou do Ministério Público, a qual se limitará a atestar o exercício desta atividade pelos titulares da unidade de consumo, no período de 30 (trinta) dias a contar de 02 de setembro de 2023.

ITEM 3.3. Uma vez apresentada a Declaração pelas Instituições ou pelos Titulares Acolhedores, a CORSAN promoverá à adequação da fatura de consumo no período descrito, independentemente de análise quanto ao mérito da Declaração, a fim



de que a unidade de consumo seja faturada e cobrada apenas pela média dos últimos 06 (seis) meses, em substituição ao valor faturado no período.

ITEM 4. As Instituições e a CORSAN se comprometem a avaliar, em nova reunião a ser realizada na última semana de setembro de 2023, a eventual necessidade de prorrogação do(s) prazo(s) de isenção e/ou de suspensão do corte no fornecimento de água, por igual ou superior período.

Encantado, 15 de setembro de 2023.

Rafael Pedro Magagnin
Defensor Público Estadual

Sérgio da Fonseca Diefenbach
Ministério Pùblico Estadual

Samanta Popow Takimi
Presidente da Corsan

Fabiano Dallazen
Representante da Corsan

Alexandre Brandão Rodrigues
Subdefensor Pùblico-Geral para Assuntos Jurídicos